



CONTRATO Nº 116/2022

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ANDREIA BASSORICI ME**, inscrita sob o CNPJ nº 30.976.954/0001-03, com sede estabelecida à RS 324, Km 850, no Município de Três Palmeiras – RS, neste ato representado pela **Sra. Andréia Bassorici**, inscrita no CPF sob o nº 015.217.320-00, denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no Processo nº 046/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022, bem como Convênio nº 886105/2019, anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A referida contratação tem por objeto a aquisição de Equipamento Agrícola para integrar a Patrulha Agrícola do Município, qual seja, nos termos da proposta apresentada:

1(uma) lâmina/plaina agrícola traseira nova, de arrasto com acionamento por comando hidráulico, com largura mínima de 3(três) metros, com regulagens de altura e inclinação totalmente hidráulica, com pneus novos com capacidade de trabalho de acordo com o equipamento, no valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA

O presente contrato terá vigência, a contar da sua data de assinatura, por 12 (doze) meses. Período mínimo de validade da garantia.

Os objetos deverão ser entregues, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1127, nesta Cidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela aquisição dos objetos, descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, a vista, após a expedição do



Termo de Recebimento Definitivo do objeto e a informação de “aceite” da licitação pelo Ministério da Agricultura (MAPA).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA

06 SEC. MUN. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
06.01 GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
06.01.20.608.0068.1083.0001- Equipam.Mat.Perman.Patrolha Agrícola
06.01.20.608.0068.1083.1103- Equipam.Mat.Perman.Patrolha Agrícola
4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRAPARTIDA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO
06.01 GABINETE DO SECRETARIO, DEPARTAMENTO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉCIO
06.01.20.608.0068.1083.0001 Equipamentos. Material Permanente Patrolha Agrícola
4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses;



Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica na sede do Município, sem qualquer ônus (com exceção da aquisição das peças e materiais que deverão ser substituídos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso seja necessário, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos que apresentarem qualquer defeito e encaminhar a assistência técnica, devendo proceder a devolução, após o conserto/manutenção, em perfeito funcionamento, sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;
Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022, o termo de referência e seus anexos, bem como Convênio nº 886105/2019, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 07 de outubro de 2022.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Andreia Bassorici Me

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



PREFEITURA MUNICIPAL
SALDANHA MARINHO
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024